



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## "EDITAL Nº 27"

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI Nº 1126  
de 23 de outubro de 1984

"Dá nova redação a Lei Municipal  
545 de 22 de maio de 1970"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA  
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica expressamente proibido o transporte de gado solto e mesmo preso em laços ou cordas, através das ruas do perímetro urbano do Município.

§ 1º - Aos infratores cabem todas as responsabilidades civis e criminais, incorrendo na multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário de referência por animal, que será cobrada em dobro em caso de reincidência.

ARTIGO 2º - Os animais soltos nas ruas (bovinos, cavalos e muares) serão apreendidos e depositados em imóvel da Prefeitura, ficando sua soltura condicionada ao pagamento da multa de 50% (cincoenta por cento) sobre o salário de referência, por animal.

ARTIGO 3º - Fica expressamente proibida a permanência de cães soltos nas ruas da cidade.

§ 1º - Ocorrendo a apreensão de cães, somente serão liberados mediante o pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário de referência e vacinados contra hidrofobia.

§ 2º - As despesas com a vacinação correrão por conta do proprietário, que deverá apresentar comprovante da mesma.

§ 3º - Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias a Prefeitura encaminhará os cães apreendidos para o estabelecimento de estudos competente.

ARTIGO 4º - Os animais apreendidos estarão sujeitos as despesas de estadia e alimentação no depósito municipal na forma seguinte:  
1 - Cães e caprinos, por cabeça e por dia: 10% (dez por cento) sobre o salário de referência.

2 - Animais de grande porte, por cabeça e por dia: 60% (sessenta por cento) sobre o salário de referência.

Parágrafo Único - Os animais de grande porte que permanecerem no Depósito Municipal até 30 (trinta) dias e não forem precurados, serão postos em hasta pública, revertendo o produto dos mesmos para cobertura de multa e estadia.



13  
24

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 23 DE OUTUBRO DE 1984

  
VICENTE ALVES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
OSVALDO HARDT  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO